



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022
AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR Nº 08/2022
LEI COMPLEMENTAR Nº /2022
APROVADO EM 27.06.2022

Altera os Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 177/2021.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, criando-se a Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, compete:

- I - Assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos e metas quanto aos aspectos de Transporte no município.
- II - Organizar o transporte municipal, dando toda a estrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços municipais;
- III - Zelar pela frota municipal;
- IV - Efetuar o controle do consumo de combustível;
- V - Desenvolver sistema de controle de plantões para atendimento aos serviços de emergência;
- VI - Controlar a entrada e saída de veículos, com relatórios de viagens e controle de odômetro;
- VII - Manter arquivo atualizado dos veículos e maquinários do patrimônio público;
- VIII - Efetuar ou mandar efetuar as manutenções necessárias nos veículos e máquinas para o bom andamento dos serviços e garantia da segurança dos usuários e motoristas, observando as formalidades legais;
- IX - Efetuar controle documental dos motoristas e operadores de máquinas, mantendo arquivo de cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH e exames periódicos de saúde;



- X - Exigir o uso dos equipamentos de segurança necessários aos diversos tipos de transportes;
- XI - Manter escalas de serviços e do transportes de alunos em geral; e,
- XII - Executar as demais tarefas correlatas na área de transporte e controle de consumo de combustíveis, peças e acessórios.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Transportes é composta pela seguinte unidade administrativa e setores:

I - Diretoria de Transportes e Garagem, que é composta por:

Setor de Transporte Escolar

Setor de Transportes Assistencial e Emergencial

Setor de Manutenção e Conservação de Veículos

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Transportes é composta por:

I - Secretário Municipal de Transportes, a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas nos incisos do artigo 2º, bem como o comando da Secretaria e dos servidores a ele subordinados;

II - Assessor de Transportes, a quem cabe assessorar o Secretário nas políticas públicas e atividades inerentes relacionadas à secretaria e também coordenação dos trabalhos, cumprindo as atividades designadas pelo Secretário;

III - Diretor de Transporte e Garagem, a quem cabe a organização da frota e motoristas, sendo responsável pela manutenção e conservação direta dos veículos.

IV - Coordenador de Abastecimento, a quem compete cuidar para que ocorram com eficiência todas as operações que são desempenhadas no pátio de abastecimento relacionadas aos combustíveis, bem como, responsável pelo recebimento de combustíveis e supervisionar o abastecimento, realizando o controle de abastecimento de toda a frota.

V - Servidores efetivos lotados nos Setores.



Artigo 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, criando-se o cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

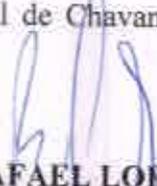
Artigo 5º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, referente a nomenclatura do cargo de Diretor de Serviços de Transporte da Saúde para Diretor de Serviços de Transporte.

Artigo 6º - Fica alterado o artigo 9º e Anexo I, da Lei Complementar nº 109, de 11 de dezembro de 2009 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2021, criando-se o cargo comissionado de DIRETOR DE ALMOXARIFE, a quem compete supervisionar, planejar, coordenar e acompanhar as operações do almoxarifado; manter contato com o setor responsável pelas compras, para planejamento de recebimento de materiais; fornecer ao setor responsável pelas compras, lista de materiais em falta no almoxarifado; supervisionar a limpeza e organização da área do almoxarifado; zelar pela boa conservação do material armazenado, assim como por estruturas de armazenagem do almoxarifado; estabelecer critérios para o atendimento das requisições e cronograma de entrega de material; estabelecer critérios para organização dos materiais nas estruturas de armazenagem; fazer o fechamento diário de todos os materiais que tiveram rotatividade (entrada e saída no estoque).

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 28 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário